



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM (2020) 314

**Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa
à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO CONSELHO que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade [COM(2020) 314].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (CEIOPH) para que esta procedesse à sua análise e consequentemente à emissão do respetivo relatório. Não obstante, entendeu a referida Comissão não se pronunciar sobre a iniciativa. Por conseguinte, a elaboração do presente parecer não pôde ser acompanhada do relatório da CEIOPH nem da respetiva nota técnica elaborada pelos serviços da comissão que, por regra, acompanha as iniciativas europeias em apreciação.

PARTE II – CONSIDERANDOS

A iniciativa ora em apreço faz parte de um pacote de iniciativas¹ que visam criar uma fiscalidade justa, simples e eficiente de modo a apoiar a recuperação da União Europeia.

¹ Esse pacote inclui, para além da presente iniciativa, uma Comunicação sobre “Plano de Ação para uma Tributação justa e simples que apoie a Estratégia de Recuperação” que apresenta uma série de iniciativas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Importa referir que a UE considera que a justiça fiscal “é um dos alicerces fundamentais da economia social de mercado europeia”. Por isso defende um sistema de tributação justo que promova a justiça social e crie condições de concorrência equitativas. A este propósito sublinha que, para tal, devem ser criadas regras fiscais que assegurem “que todos pagam a sua quota-parte, ao mesmo tempo que permitem que os contribuintes, quer sejam empresas ou cidadãos, cumpram facilmente as regras”. Acrescentando que justiça e a eficiência fiscais são fundamentais para permitir “investimento público a favor das pessoas” sobretudo em situações graves como a da atual crise pandémica em que a pressão exercida sobre as finanças públicas para mitigar os efeitos socio-económicos é fortíssima. O que veio evidenciar e tornar mais premente a necessidade de haver uma maior proteção das finanças públicas.

Neste contexto, entende-se que é mais importante do que nunca assegurar uma justiça fiscal através da prevenção da fraude, da evasão e da elisão fiscais. Tornando-se, por isso, fundamental reforçar a cooperação administrativa e a troca de informações.

De sublinhar, no entanto, que nos últimos anos, a UE tem concentrado esforços no combate à fraude, evasão e elisão fiscais, bem como, no aumento da transparência. Apesar disso e das importantes melhorias que têm sido feitas, em particular no domínio do intercâmbio de informações, a avaliação da aplicação da Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade mostrou que continua a ser necessário melhorar as

futuras para uma tributação justa e simples de apoio à estratégia de recuperação, e uma [Comunicação](#) relativa à boa governação fiscal na UE e fora dela.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

disposições existentes relacionadas com a todas as formas de trocas de informações e cooperação administrativa.

Os principais problemas encontrados consistem: i) na comunicação limitada dos rendimentos obtidos através de plataformas digitais; ii) nas ineficiências na cooperação entre administrações fiscais. À medida que a economia digital se desenvolve, e se prevê que cresça nos próximos anos, os problemas deverão agravar-se na ausência de uma intervenção por parte da UE.

A avaliação da diretiva relativa à cooperação administrativa revelou que, embora o quadro seja globalmente sólido, nem todos os Estados Membros exploram os instrumentos da mesma maneira. A prestação de esclarecimentos sobre as características específicas da cooperação administrativa deve melhorar a sua eficiência e eficácia. A natureza global e digital da economia das plataformas digitais, ligada a uma fragmentação dos rendimentos auferidos através de várias plataformas e às diferenças nas obrigações de comunicação entre países, representa um desafio em termos de comunicação adequada dos rendimentos obtidos através de plataformas digitais. Os Estados Membros consideram que a comunicação limitada é bastante frequente e uma aplicação e utilização heterogéneas das informações tornam a cooperação ineficiente. Sendo efetivamente as plataformas digitais e as administrações fiscais as partes interessadas mais afetadas.

Assim, a presente iniciativa visa melhorar as disposições em vigor da Diretiva 2011/16/UE e alarga o âmbito de aplicação das trocas automáticas a determinadas informações específicas comunicadas pelos operadores de plataformas digitais. O que irá contribuir para uma aplicação mais clara, coerente e eficaz da diretiva. Por conseguinte, é proposto fundamentalmente o seguinte: i) a introdução da troca automática de informações entre as administrações fiscais dos Estados Membros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

relativa a rendimentos/receitas geradas por vendedores nas plataformas digitais²;
ii) o reforço da cooperação administrativa através do esclarecimento das regras existentes.

Em suma, o fim último que se pretende alcançar através da presente iniciativa é contribuir para uma maior justiça fiscal através da prevenção da fraude, da evasão e da elisão fiscais no contexto de uma economia cada vez mais digital. Sendo para tal imperativo reforçar a cooperação administrativa e a troca de informações no domínio da fiscalidade.

a) Da base Jurídica

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelos artigos 113.º e 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

O objetivo da presente diretiva - cooperação administrativa eficaz entre os Estados Membros em condições compatíveis com o bom funcionamento do mercado interno - não pode ser suficientemente realizado pelos Estados Membros. Melhorar a cooperação entre as administrações fiscais exige regras uniformes que possam ser eficazes em situações transfronteiriças e, conseqüentemente, este objetivo será melhor alcançado a nível da União. Em conformidade com o princípio

² Informações essas que irão auxiliar as administrações fiscais a verificar se quem ganha dinheiro através de plataformas digitais paga a parte apropriada de impostos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia, a União pode adotar medidas.

Conclui-se, por isso, que a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União;
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 22 de Outubro de 2020

O Deputado Autor do Parecer


(Carlos Brás)

O Vice-Presidente da Comissão


(Paulo Moniz)